



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 048/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 048/2022, o qual Altera a Lei Municipal nº 4.106, de 29 de dezembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de área ao Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de construção de prédio para o Corpo de Bombeiros.

Tal medida foi requerida pelo Estado do Rio Grande do Sul, tratando-se de solicitação de dilação para a execução das escrituras, por parte do donatário, bem como prorrogação, também, dos prazos previstos para aprovação de projeto, início das obras e início das atividades finalísticas.

Desta feita, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 048/2022.

Guaíba, 14 de julho de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

PLE 048/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019170 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DCCE2C69E4A25B3C23D4639AD4BC6F9





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 14 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 4.106, de 29 de dezembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de área ao Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de construção de prédio para o Corpo de Bombeiros

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, e III do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.106, de 29 de dezembro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

I – Se em até 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da lei, o donatário não tiver aprovado os projetos de construção;

II – Se em até 03 (três) anos, contados a partir da publicação da lei, o donatário não iniciar as obras de suas instalações;

III – Se em até 02 (dois) anos, contados a partir do início das obras de sua instalação, o donatário não tiver iniciado sua atividade-fim;”

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.106, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 14 de julho de 2022.

PLE 048/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019170 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DCCE2C69E4A25B3C23D4639AD4BC6F9





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 048/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019170 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DCCE2C69E4A25B3C23D4639AD4BC6F9

